

**LEI Nº 2.991, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018*****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA BANCO DE  
ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE  
VIANA-ES.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, EM EXERCÍCIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Viana, o Programa Banco de Alimentos em conformidade com orientações do Ministério de Desenvolvimento Social – MDS, de duração indeterminada, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas cujo objetivo seja o atendimento às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar e nutricional, assistidas ou não, por entidades assistenciais, de forma a contribuir diretamente para o combate e erradicação da fome.

**Art. 2º** O Programa poderá arrecadar doações junto a produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, eventos promovidos pelo governo, estabelecimentos industriais e comerciais tais como cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados e ao público de maneira geral, alimentos de comercialização inviável, mas em condições próprias de serem consumidos com segurança.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão responsável pela Política de Segurança Alimentar e Nutricional no município, organizar e estruturar o Banco de Alimentos fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

**Art. 4º** A coleta dos alimentos doados deverá ser realizada através de veículos adequados e devidamente autorizados pela autoridade sanitária municipal e/ou estadual, mediante solicitação do doador, cabendo ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a execução de tal responsabilidade.

**Art. 5º** Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, eliminação de desperdícios de alimentos e atividades de educação alimentar nutricional.

**Art. 7º** O Banco de Alimentos do Município de Viana, quando for o caso, poderá repassar as doações que excederem sua capacidade de distribuição para outros bancos e programas que busquem alcançar o mesmo propósito.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes com a execução do Programa Banco de Alimentos correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, com aprovação do Poder



Legislativo, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Viana - ES, 22 de novembro de 2018.

**OSMAR FRANCISCO ZUCOLOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA – EM EXERCÍCIO**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Viana.



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 36003600390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-  
[Brasil.](https://cmviana.splonline.com.br/Arquivo/Documentos/registacao.html?LEI2991/2018.htm?identificador=36003600390034003A004C00)